



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2228, de 2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

29 de agosto de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, do Deputado Pedro Cunha Lima, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 2.228, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima. A proposição estabelece a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no âmbito da educação infantil de crianças de até três anos de idade.

A proposição contém seis artigos, o último dos quais é cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da nova Lei na data da respectiva publicação.

O art. 1º da proposição limita-se a identificar o objeto da lei.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 2º determina ao Distrito Federal e aos Municípios, com o apoio dos Estados e da União, a realização anual do levantamento e da divulgação de vagas de que trata o projeto. Seu parágrafo único menciona as instâncias de cooperação entre a União, os Estados e os Municípios criadas em atendimento aos §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação) como via preferencial para a realização dos levantamentos de que trata o PL. Essa tarefa será cumprida mediante a articulação com os órgãos e as políticas públicas de saúde, de assistência social, de direitos humanos e de proteção à infância.

O art. 3º delega ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para a definição dos instrumentos de execução do levantamento. O mesmo dispositivo admite a busca ativa de crianças de até três anos de idade, a ser realizada pelos entes federados, inclusive com a participação de entidades da sociedade civil organizada.

Os quatro parágrafos do art. 3º tratam de questões relativas à divulgação dos resultados e métodos empregados no levantamento; à organização de listas de espera, inclusive dos critérios adotados para ordenar o atendimento; à consideração, na construção da lista de espera, de questões situacionais e territoriais locais, inclusive a situação socioeconômica e a possível monoparentalidade da família; e ao estabelecimento de diretrizes para o monitoramento do acesso e da permanência na educação infantil, em especial das crianças beneficiárias de programas de transferência de renda.

O art. 4º do PL determina que o planejamento da expansão da oferta de educação infantil pública seja feito em cooperação federativa, a partir das informações relativas à demanda não atendida.

O art. 5º condiciona o repasse de recursos federais vinculados à expansão da infraestrutura física e à aquisição de equipamentos para a educação infantil ao levantamento da demanda por vagas, às disposições dos planos estaduais e municipais de educação e as diretrizes, metas, estratégias e prazos para o atendimento da educação infantil.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O autor justifica a iniciativa a partir da consideração da importância da creche no desenvolvimento infantil. É lá que as crianças entram em contato com estímulos que produzem impactos ao longo de toda a sua vida, especialmente quando há vulnerabilidade socioeconômica ou a qualidade do ambiente familiar é comprometida, casos em que os estímulos recebidos na creche funcionam como substitutos daqueles que deveriam ser recebidos no lar. Em seguida, o autor ressalta a importância do levantamento da demanda por creches como parte do planejamento e da gestão da educação, de forma a garantir o direito das crianças à escola.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi inicialmente distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Educação; Seguridade e Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Contudo, a aprovação de substitutivo no âmbito da primeira comissão foi seguida pela aprovação de requerimento de urgência, que a levou ao Plenário daquela Casa, onde o referido substitutivo recebeu parecer favorável em substituição às demais Comissões no dia 23 de agosto de 2021.

No Senado Federal, a proposição foi publicada em 15 de dezembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Assuntos Econômicos. Na primeira Comissão, recebeu parecer favorável do Senador Flávio Arns, com uma emenda, que substitui o condicionamento, no art. 5º, do repasse de recursos federais ao levantamento da demanda por vagar por parte do Município ou Distrito Federal, por uma regra mais suave. Na emenda, o condicionamento dá lugar à concessão de prioridade aos entes que tiverem realizado o levantamento da demanda, sem, no entanto, excluir os demais.

Após a deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria seguirá para o Plenário.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias a ela submetidas, bem como sobre proposições que produzam impactos sobre as finanças públicas.

O PL nº 2.228, de 2020, disciplina os mecanismos de levantamento de demanda por vagas em creches, instrumentos fundamentais para o dimensionamento e o planejamento do sistema educacional como um todo, em especial nos municípios e no Distrito Federal.

Em particular, a proposição avança ao admitir a busca ativa de crianças em idade escolar e ao estabelecer a necessária interlocução com instâncias que podem fornecer dados e informações de elevada relevância, tais como os sistemas das áreas de saúde e de assistência social, os cartórios e outros bancos de dados controlados pela administração pública.

A proposição busca estabelecer procedimentos integrados, transparentes e cooperativos entre as esferas da Federação, de forma a conferir maior racionalidade e eficiência ao atendimento da demanda existente. Nesse sentido, seu impacto sobre a eficiência do gasto público é positiva e merece apoio do Congresso Nacional.

A longo prazo, são imensas as vantagens sociais e econômicas proporcionadas pelo apoio de um ambiente escolar saudável, em especial quando as famílias estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e não conseguem fornecer à criança os estímulos necessários ao seu desenvolvimento integral. Nesses casos, a escolarização tem efeitos positivos consideráveis sobre o futuro dessas crianças, que, sem esse apoio, teriam pouca ou nenhuma chance de escapar da pobreza.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.228, de 2020, e da Emenda nº 1 – CE.

Sala da Comissão, agosto de 2023.

Senador VANDERLAN CARDOSO, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 29/08/2023 às 09h - 32ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	1. SERGIO MORO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO PRESENTE
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO PRESENTE
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL PRESENTE
CARLOS VIANA	8. WEVERTON PRESENTE
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
IRAJÁ PRESENTE	2. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR PRESENTE	3. NELSON TRAD PRESENTE
OMAR AZIZ PRESENTE	4. LUCAS BARRETO PRESENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	6. PAULO PAIM PRESENTE
AUGUSTA BRITO PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO PRESENTE	8. JAQUES WAGNER PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
VAGO	10. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
ROGERIO MARINHO PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
WILDER MORAIS PRESENTE	3. MAGNO MALTA PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	4. ROMÁRIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
TERESA CRISTINA PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2228/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA COM A EMENDA Nº 1-CE-CAE.

29 de agosto de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos